Prefeitura Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 3.103, DE 23 DE ABRIL DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a conceder permissão para que as entidades do Setor Público ou Privado façam a manutenção e conservação de praças, canteiros centrais e marginais das avenidas, áreas verdes, fundos de vale e similares, em troca de propaganda e publicidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a permitir que quaisquer entidades, legalmente constituídas, façam, sem ônus para o município, a manutenção e conservação de praças, canteiros centrais e marginais das avenidas, áreas verdes, áreas de fundos de vale e similares da sede do Município.

Art. 2º - A entidade, que detiver o direito de conservação e manutenção das áreas públicas citadas no artigo 1º, fica autorizada a colocar placas de identificação da permissionária, gratuitamente, com propaganda e publicidade sua ou de seus bens, produtos, serviços ou atividades.

Art. 3º - A dimensão das placas, o local de sua colocação e o tipo de propaganda e publicidade serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, a implantação e execução da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de abril de 2004

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 01 / 05 / 2004
Kátia Regina
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.103, DE 23 DE ABRIL DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a conceder permissão para que as entidades do Setor Público ou Privado façam a manutenção e conservação de praças, canteiros centrais e marginais das avenidas, áreas verdes, fundos de vale e similares, em troca de propaganda e publicidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Executivo autorizado a permitir que quaisquer entidades, legalmente constituídas, façam, sem ônus para o município, a manutenção e conservação de praças, canteiros centrais e marginais das avenidas, áreas verdes, áreas de fundos de vale e similares da sede do Município.

Art. 2° - A entidade, que detiver o direito de conservação e manutenção das áreas públicas citadas no artigo 1°, fica autorizada a colocar placas de identificação da permissionária, gratuitamente, com propaganda e publicidade sua ou de seus bens, produtos, serviços ou atividades.

Art. 3° - A dimensão das placas, o local de sua colocação e o tipo de propaganda e publicidade serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

Art. 4° - Caberá a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, a implantação e execução da presente lei.

Art. 5° - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de abril de 2004

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, 01 MAIO 2004
Funcionário